



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO OURENSE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, desde a manifestação da AJ de fls. 4.404/4.731, com a juntada do RMA de Novembro e Dezembro de 2021, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 4.404/4.713** – Manifestação da AJ, juntada do 6º Relatório Circunstanciado do Feito com apresentação dos RMAs de Maio a Outubro/2021.
2. **4.715/4.723** – Petição de Objeção ao PRJ apresentada pelo Banco Santander (Brasil) S.A., registrando sua irressignação ante ao deságio proposto; ao parcelamento; a exoneração dos sócios garantidores com a homologação do PRJ; a convocação de nova AGC em caso de descumprimento do PRJ; requerendo a Recuperanda seja intimada a apresentar nova proposta, sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em Falência e convocação da AGC.
3. **Fls. 4.725/4.426** – Petição das Recuperandas informando que os questionamentos dos RMAs de Maio/2021 a Junho/2021 foram respondidas à Administração Judicial, conforme RMAs de Setembro/2021 e Outubro/2021,

ressaltando a entrega de toda documentação solicitada pela AJ e registrando que a manifestação se destina a evitar análises isoladas e açodadas dos relatórios protocolados nos autos.

4. **Fls. 4.728/4.729** – Manifestação da AJ ratificando o quanto informado pelas Recuperandas às fls. 4.425/4.726 dos autos, registrando que os requerimentos complementares de informações foram atendidos e que os RMAs devem ser lidos de forma sistêmica e evolutiva a fim de evitar a utilização das informações fora de contexto.
5. **Fls. 4.731/4.733** – Petição do Banco ABC DO BRASIL S.A., em referência a manifestação da AJ, às fls. 4.404/4.414, que requer que seja desentranhada e tornada sem efeito a impugnação protocolada pelo Banco às fls. 4.332/4.358. O Banco registra que apresentou impugnação nos autos às fls. 2.296/2.942; que o Banco apresentou novo pedido de apreciação da impugnação ao crédito às fls. 3.726; que a AJ pontuou à fl. 3.323 que o Banco deveria realizar a impugnação no prazo legal, com a publicação do edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 8º da LRF; que a AJ à fl. 3.918 apresentou a 2ª Lista de Credores, referente ao 2º Edital, art. 7º, §2º da LRF, mantendo o crédito do Banco no QGC, Classe III – Crédito Quirografário; e que o Banco mais uma vez apresentou a Impugnação ao Crédito às fls. 4.333/4.352. Argumenta que a intempestividade não pode ser levada a efeito pois protocolou diversas vezes a impugnação nos autos, requerendo que pelo princípio da instrumentalidade das formas seja acatada e processada a impugnação apresentada pelo Banco.
6. **Fl. 4.735** – Petição da AMI S.R.L – AUTOMACIONE MECCANICA INDUSTRIALE reiterando os termos da objeção apresentada em 08/11/2021, às fls. 4.282/4.325 dos autos, ante a republicação do 2º Edital e Edital do PRJ.
7. **Fls. 4.737/4.815** – Petição do Banco Industrial do Brasil, protocolada em 17/12/2021, que apresenta Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, registrando: a inviabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial; a inexecuibilidade do PRJ; irresignação quanto a forma de pagamento e correção monetária; previsão genérica para apresentação e estruturação de UPI; ilegalidade na liberação dos garantidores dos contratos firmados pelas Recuperandas; irresignação quando a cláusula que permite aditamentos,

alterações e modificações do PRJ com a aprovação da AGC. Requerendo que: (A) o PRJ seja declarado nulo, subsidiariamente, (B) requer que as Recuperandas apresentem novo PRJ no prazo de 30 dias, sem as ilegalidades apontadas, (C) requer a produção de prova pericial contábil a fim de oportunizar a demonstração da inviabilidade econômica do PRJ, (D) subsidiariamente ao item (A), em caso de seu indeferimento, requer a convocação da AGC.

8. **Fls. 4.817/4.822** – Petição do Banco Bradesco S.A., protocolada em 21/12/2021, apresentando sua objeção ao PRJ e registrando: a inviabilidade econômica da empresa; irresignação quanto a forma de pagamento, carência, deságio, correção monetária e juros; irresignação da cláusula de liberação de garantias; extinção e/ou suspensão de ações; redução do prazo do art. 61 da LRF, concluindo pelo dever do Juízo em velar pela legalidade do PRJ e requerendo a convocação da AGC.
9. **Fls. 4.824/4.835** – Petição do China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo, protocolada em 23/12/2021, apresentando sua objeção ao PRJ e registrando: a inviabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial; a incerteza da exequibilidade do Plano de Recuperação Judicial; forma de pagamento; ausência de índice de correção monetária; previsão de criação de UPI de forma genérica; liberação de garantias; irresignação quanto a cláusula que prevê a apresentação de aditamentos, alterações e modificações submetidas ao PRJ; a irresignação referente a cláusula 6.1.3, que prevê prazo máximo de 12 meses para informação de dados bancários sob pena de quitação nos termos da cláusula 6.1.5 do PRJ, requerendo que se declare nulo o PRJ apresentado, subsidiariamente, que a Recuperanda seja intimada a apresentar novo PRJ no prazo de 45 dias e a declaração de nulidade das cláusulas que estabelecem novação em relação aos coobrigados, o perdão de dívidas e o deságio.
10. **Fl. 4.837** – Petição da BRASKEM S.A., protocolada em 23/12/2021, ratificando os termos da sua objeção às fls. 3.171/175 dos autos.
11. **Fls. 4.839/4.841** – Manifestação do Município de Paracambi, apresentando certidão positiva com efeitos de negativa, da OURENSE DO BRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL E PLÁSTICO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em atendimento ao ofício nº 1054/2020/OF.



12. **Fls. 4.843/4.844** - Juntada de Aviso de Recebimento – Anatel.
13. **Fls. 4.846/4.847** – Juntada de Aviso de Recebimento – SPF.
14. **Fl. 4.849** – Juntada de Ofício da JUCERJA VP nº 6539/2021, informando que procedeu a notação solicitada na empresa NAWA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS PARA LAR E LAZER LTDA.
15. **Fl. 4.851** - Juntada de Ofício da JUCERJA VP nº 379/2022, informando que procedeu alteração de status para “Em Recuperação Judicial” da empresa NAWA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS PARA LAR E LAZER LTDA.

CONCLUSÕES

Inicialmente, conforme certidão fl. 4.374 dos autos, no Diário de Justiça em 25/11/2021, fl. 88 da edição: Ano 14, nº 55, DJE, foi publicado o 2º Edital, art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, o que inaugura o prazo de dez dias para apresentação de impugnações a lista de credores e publicado o Edital do PRJ, art. 55 da Lei 11.101/2005, que inaugura o prazo de trinta dias para apresentação de objeções ao PRJ, ambos contados em dias corridos nos termos do art. 189, §1º, inc. I da LRF e entendimento do STJ REsp nº 1.698.283 – GO.

Com isto, em referência aos prazos decorrentes desta publicação, temos o termo fatal para impugnações ao crédito, nos termos do art. 8º c/c art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, em 06/12/2021 e o termo final para apresentação de Objeções ao PRJ, em 26/01/2022, este último, considerando a suspensão dos prazos nos termos do art. 220 do CPC.

Estabelecidos os prazos, consigna-se a apresentação de **objeções tempestivas** da: Caixa Econômica Federal, fls. 4.376/4.384 (em duplicidade às fls. 4.376/4.381); Banco Santander (Brasil) S.A, fls. 4.715/4.723; Banco Industrial do Brasil S.A., fls. 4.737/4.815; Banco Bradesco S.A., fls. 4.817/4.822; China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo, fls. 4.824/4.835. Ainda, dentro do referido prazo, houve a **ratificação tempestiva de objeções apresentadas anteriormente** dos credores: AMI

S.R.L – AUTOMACIONE MECCANICA INDUSTRIALE, objeção às fls. 4.282/4.325, ratificada à fl. 4.735 e Braskem S.A., objeção fls. 3.171/3.175, ratificada à fl. 4.837.

Ao analisar os autos no prazo legal para apresentação de impugnação ao crédito, verifica-se que não houve protocolo tempestivo nos autos, com o respectivo pedido de redistribuição em apartado.

Estabelecido o prazo legal para impugnação ao crédito, a AJ mantém seu parecer em referência Banco ABC BRASIL S.A., que requer a exclusão do QGC de seu crédito, por ser proprietário fiduciário de bens móveis. Ocorre que, para que se opere a exclusão do crédito, é necessário a instauração do incidente adequado a fim de que se oportunize o contraditório e ampla defesa às Recuperandas, nos termos estabelecidos pela Lei 11.101/2005. Sendo ainda descabida a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas ante a sua intempestividade.

Dito isto, requer a AJ que se desentranhe dos autos e seja tornada sem efeitos a impugnação ao crédito protocolada à fls. 4.731/4.733, assim como as petições fls. 2.926/2.942, fl. 3.276/3.278 e 4.333/4.358, por serem intempestivas, por se tratar de distribuição incorreta e de não ser matéria atinente ao processo principal, qual seja, as fases do processamento da recuperação judicial, visto que o credor busca discutir interesse particular seu, registrando **que é facultado ao Banco Credor o protocolo de incidente próprio a fim de que realize a discussão do seu crédito nos termos da Lei 11.101/2005.**

Em referência ao PRJ, a Assembleia Geral de Credores é soberana para discutir e aprovar as formas de pagamento e reestruturação da dívida, sendo que o controle de legalidade exercido pelo Juízo somente ocorre na fase de homologação do PRJ, o que não é o momento, e atinente a cláusulas que devem atender a requisitos legais, devendo os credores e devedoras procederem as negociações pertinentes na AGC.

Por fim, **a AJ requer a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda que seguem em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) Que se intimem as Recuperandas para conhecimento das objeções tempestivas acostadas aos autos e que se manifeste quanto a convocação da Assembleia Geral de Credores;
- b) Para fins de organização e ordenamento do feito, que se desentranhe e seja tornada sem efeito as petições protocoladas às fls. 4.731/4.733, assim como as petições fls. 2.926/2.942, fl. 3.726/3.728 e 4.333/4.358, pelo Banco ABC BRASIL S.A., de forma intempestiva nos termos do art. 8º c/c art. 7ª, §2º da Lei 11.101/2005, com a intimação dos patronos para que protocolem o incidente cabível nos termos da Lei 11.101/2005;
- c) **A remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda de fls. 4.404/4.713, bem como do relatório que segue em anexo.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Ourense

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama
OAB/RJ 235.223